



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$

Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foram publicados os avisos sobre a aceitação por Portugal e vários outros países do Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional e do Acordo relativo ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, insertos no *Diário do Governo* n.ºs 123 e 125, respectivamente de 26 e 29 de Maio de 1961.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 43 757:

Dá nova redacção ao artigo 57.º do Decreto n.º 39 497, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 42 097 e 43 470 (recrutamento de oficiais do Exército para o serviço da Polícia de Segurança Pública) — Revoga, na parte que respeita à Polícia de Segurança Pública, o artigo 21.º do Estatuto do Oficial do Exército, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 36 304.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 43 758:

Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42 644 (registo comercial).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 43 759:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 43 760:

Cria no Ministério da Saúde e Assistência uma comissão de reapetrechamento dos hospitais, encarregada de submeter à aprovação os planos de aplicação da verba inserida de acordo com o disposto no § único do artigo 12.º da Lei n.º 2106 na despesa extraordinária do orçamento daquele Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 761:

Cria nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique os serviços de centralização e coordenação de informações.

Decreto n.º 43 762:

Permite ao pessoal das companhias móveis da Polícia de Segurança Pública nomeado para prestar serviço nas províncias ultramarinas, bem como ao da polícia rural do corpo da Polícia de Segurança Pública de S. Tomé e Príncipe, deixar uma pensão mensal para manutenção da sua família.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que, segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, os avisos sobre a aceitação por Portugal e vários outros países do Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional e do Acordo relativo ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, publicados no *Diário do Governo* n.ºs 123 e 125, 1.ª série, respectivamente de 26 e 29 do mês findo, saíram com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Banco Internacional de Reconstrução e Fomento», deve ler-se: «Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 28 de Junho de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 43 757

Pelas disposições em vigor o recrutamento de oficiais do Exército para serviço na Polícia de Segurança Pública está circunscrito às armas de infantaria ou cavalaria e ao quadro do serviço geral.

Reconhece-se, porém, que os oficiais de qualquer das outras armas ou serviços estão também em condições de bem desempenhar funções policiais e a sua inclusão no quadro orgânico da Polícia de Segurança Pública não só permite um melhor recrutamento, como também vem solucionar as dificuldades actuais no preenchimento das vagas.

Considerando, pois, as dificuldades de recrutamento resultantes da situação de emergência em que se encontra o País, as quais são agravadas pelas limitações referidas, impõe-se tornar extensiva a qualquer arma ou serviço a requisição de oficiais para cargos policiais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 42 097, de 14 de Janeiro de 1959, e 43 470,